

CONFERÊNCIAS E DISCURSOS.

9.

349 (37)

Interesse Atual dos Estudos de Direito
Romano*.

Alexandre Augusto de Castro Corrêa

(Catedrático de Direito Romano na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo).

O Direito Romano, em sua essencial estrutura, e abstração feita das condições de tempo e de lugar, sob as quais nasceu e se desenvolveu, constitui, sabêmo-lo, até hoje parte integrante do direito das nações civilizadas do mundo. A conhecida frase de IHERING, "Pelo Direito Romano, além do Direito Romano" bem evidencia, por parte de grande jurista e no afã de ultrapassar a antiga construção a consciência da perenidade e permanente função do sistema de idéias codificado por JUSTINIANO. E com efeito ninguém ignora a trajetória majestosa e brilhante do *Corpus Juris* inspirando na Idade Média os doutores de Bolonha, propondo enigmas históricos e filológicas aos humanistas cujácianos fornecendo, depois, base histórica e doutrinária aos jusnaturalistas e nos séculos XIX e XX contribuindo, ainda de maneira notável e determinante para a elaboração dos dois maiores códigos europeus, o Napoleônico, de 1804 e o Alemão de 1900.

A simples referência a fatos de tamanha magnitude, na história do direito ocidental e na história geral da civilização, bastaria para despertar no ânimo de qualquer jurista medianamente culto, um nobre sentimento de veneração e amor pelo Direito Romano. Pois, com efeito, que somos

* Aula inaugural dos cursos jurídicos proferida a 1 de março de 1966, no salão nobre da Faculdade de Direito da USP.

nós hoje, senão herdeiros e continuadores daquela ciência cujas bases morais e humanas foram pela primeira vez encontradas, com firmeza inabalável, pelos varões cujo ofício diuturno era buscar as regras “do bom e do justo”?

Nenhum jurista digno do nome ignora é certo tal verdade histórica: o Direito Romano, todos o reconhecem, em contínua e milenar evolução, acha-se indissolúvelmente ligado ao destino da civilização ocidental, exatamente como o pensamento moderno, em sua história é incompreensível sem o conhecimento da filosofia grega, a matemática não-euclidiana permanece inacessível a quem ignore os teoremas de EUCLIDES, a arte moderna mesma só possa parecer aberração e pesadelo a quem não seja capaz de acompanhá-la em sua história desde a arquitetura da Acrópole ou desde as esculturas de Fídias! Ninguém, repitâmo-lo, contesta semelhante evidência histórica: vimos do passado e sem êle não nos podemos compreender. A crise, entretanto, magistralmente apontada por KOSCHAKER, em seu conhecido e brilhante livro *A Europa e o Direito Romano*, a crise pondo em perigo, hoje em dia, a própria existência dos estudos romanísticos nas Faculdades, justamente, de. Direito provém não tanto da ignorância sôbre as origens romanas do direito atual quanto do desprêso por assim dizer universal estranhamente votado pelos juristas de hoje ao estudo e investigação dos textos do *Corpus Juris*, continuando um trabalho cujo fruto foi a própria edificação da ciência do direito no Ocidente. Ao Direito Romano podemos hoje aplicar os versos de Ovídio, lembrados por KANT a propósito do triste declínio da Metafísica:

“ Modo maxima rerum
 Tot generis natisque potens
 nunc trahor exul, inops”.

O jurista brasileiro de nossos dias (segundo neste ponto a moda) timbra em ostentar seu desdém pelos estudos romanísticos, baseados em textos escritos numa língua morta

e desconhecida. . Ler Latim é para os bacharéis de hoje quase tão impraticável quanto ler caracteres egípcios! Situação curiosa: depois de longo período cultural inspirado em substância pela tradição portuguesa, encaminha-se cada vez mais o brasileiro para o abandono das letras clássicas. Nunca em nossa terra se aspirou tanto ao modernismo em todos os setores, inclusive o cultural, e nunca, pelos menos entre os bacharéis em direito, foi como hoje, tão pobre o conhecimento, por exemplo, da própria língua materna! São a êste respeito unânimes os juízos: junto com o relativo progresso material e técnico observado numa cidade como a nossa, veio o declínio da instrução, caindo-se num falso pragmatismo, o qual no mundo universitário se resume na seguinte atitude dos estudantes, sintetizada com triste ironia por ilustre professor desta casa: “os estudantes querem, da Faculdade, o diploma e dêste exclusivamente os proventos que porventura proporcione”. A tendência para o desenvolvimento econômico obscureceu no espírito popular o senso dos valores espirituais e culturais. Não admira, em tais condições, sejam disciplinas como o Direito Romano e o Latim, no qual se exprime, alvo não só do geral desdém há pouco mencionado como ainda de campanhas mais ou menos insidiosas visando à sua supressão pura e simples dos cursos jurídicos! Diante de tal situação, ao jurista preocupado com os destinos brasileiros da tradição romanística, incumbe antes de tudo realizar esforço visando compreender com a possível exatidão as causas da crise; fixadas estas, cumpre em seguida apontar os caminhos capazes de debelá-la, tudo em nome daquele valor perene inerente aos estudos de Direito Romano, valor aliás, jamais abertamente negado pelos seus adversários. Lancêmo-nos, pois, em primeiro lugar, à busca das causas. Em nosso meio, uma delas e talvez a principal seja, nestes últimos dez anos, o aumento extraordinário da população, produzindo uma série de problemas conhecidos inclusive o da educação. Assim como de meios de abastecimento e de transporte, carecemos de esco-

las primárias, secundárias, e superiores, tanto em número quanto em qualidade. Em conseqüência da grande procura e da escassêz de estabelecimentos, o ensino brasileiro facilmente se mercantilizou, transformando-se em indústria rendosíssima. Em bom número de escolas particulares *vendem-se* praticamente os diplomas e as universidades recebem estudantes sem condições de empreenderem um estudo sério, capaz de formar cientistas. Sofrendo a pressão da massa, exercida “de baixo para cima”, as escolas superiores, sobretudo as de direito, perdem fatalmente a expressão cultural, convertendo-se em mero instrumento ou em estágio inevitável de cinco anos para o exercício da profissão, que se quer tão fácil e lucrativa quanto possível. Surge, assim, em nossos dias, um tipo novo de profissional liberal, desprovido daquele acervo de idéias fornecido pela meditação e leitura, acervo êste distinguindo, até há bem pouco, o jurista e dêle fazendo verdadeiro guia e mentor da sociedade. Na São Paulo atual um bom “public relations”, ganha mais, nas grandes emprêsas, do que seu colega advogado. . Nas Assembléias Legislativas de hoje não têm mais assento, como outrora, os luminares do direito, pois devido ao aumento vertiginoso da população, o grande industrial, o comerciante, o chefe das organizações sindicais sobrepujaram o homem de boas maneiras, capaz de discutir, em português elegante, os temas principais da vida política. Há exceções sem dúvida mas em geral o quadro parece êste. As Faculdades de Direito não têm mais conseguido fornecer ao País, como até bem pouco tempo, aquêles homens representativos e capazes de presidir, com sabedoria e firmeza, aos destinos culturais e políticos da comunidade!

Poderíamos, neste sentido, falar, com RIPERT, em “declínio”, puro e simples, *do direito* e não apenas em declínio do Direito Romano. Ligada ao fenômeno recente, no Brasil, do urbanismo, outra causa conspira para o desprestígio dos estudos clássico e clássico-jurídicos entre nós. Tal causa, conseqüência natural da primeira, poderíamos cha-

ma-la sem qualquer intenção demagógica de *questão social*, ou melhor, de *questão ideológica*. Com efeito: por não a terem jamais recebido, ignorando-lhe pois o significado e alcance, muitos estudantes e mestres brasileiros de hoje encaram com horror a cultura clássica e induzidos pela propaganda insidiosa tendem a ver nela a expressão do espírito duma classe burguesa e capitalista fadada ao desaparecimento. Saber algum Latim, para já não falarmos do grego, apreciar os versos de VIRGILIO ou um pensamento de CÍCERO é considerado, por tal mentalidade pseudo-acadêmica, simples anomalia e excentricidade, mera sobrevivência de gôsto passado e morto. E por natural associação as mentes, trabalhadas pelo preconceito, tendem a formular, inapelavelmente, idêntico julgamento em relação ao estudo do Direito Romano. “Suprima-se pura e simplesmente a cadeira”, pedem muitos; “Admitâmo-la, ainda, mas só a título de especialização”, concedem alguns, mais tolerantes. E note-se: o Direito Romano ocupa em nosso curso de bacharelado o modesto período de *um só ano letivo* não podendo pois ser considerado carga excessiva pesando sôbre os ombros do corpo discente. Sob o aspecto social observamos em nosso meio, como de modo geral, no mundo inteiro, a elevação das camadas inferiores da burguesia, e mesmo do proletariado, vendo abrir-se-lhes o acesso às posições sociais mais elevadas, através, inclusive, das profissões liberais outrora exercidas só ou quase só pelos abastados. Ora, pequena burguesia e proletariado, alimentam certa animosidade contra as formas por assim dizer requintadas de cultura e parecem ter mentalidade mais pragmática ou utilitarista. Por isso avoluma-se, em nosso meio, a onda contrária à educação humanística, representada, em sua mais elevada forma, pelos estudos de grego e latim considerados próprios de reduzida “élite” sem qualquer contato com os anseios e objetivos duma sociedade em formação.

Relativamente ao Direito Romano, escrito em Latim e sujeito por isso mesmo à *preliminar de inoportunidade e*

inaturalidade, argumenta-se ainda com a *falta de alcance prático* do seu estudo, por se tratar de Direito morto, substituído a partir de 1804 pelos códigos modernos; dedicêmo-nos, isto sim, de corpo e alma, ao aprofundamento do Direito Civil, direito novo, reclamando todos os nossos esforços científicos e não percamos precioso tempo com um Direito extinto, destinado, naturalmente, a fazer parte da Arqueologia jurídica.

Eis, em síntese, esperamos verdadeira e serena, as grandes linhas do pensamento dominante hoje em dia a respeito do valor e importância dos estudos humanísticos em geral e em particular dos estudos humanístico-jurídicos. Feito assim brevemente, o diagnóstico dos males corroendo, como verdadeiro câncer, as entranhas mesmas da tradição espiritual do Ocidente, tentemos agora, indicar a *terapêutica* desses males, na esperança de encontrarmos a vacina ou antídoto capaz de extirpar o mal jurídico a fim de contribuímos para a restauração nos espíritos daquela confiança no valor integral dos estudos humanísticos, capazes de servir *no presente e na preparação do futuro*, assim como já serviram tão gloriosamente no passado. Em vista, pois, de tão elevados interesses morais e espirituais seja-nos lícito apresentar sugestões, visando preservar e se possível incentivar e aumentar o interesse em nossa terra pelos estudos de Latim e de Direito Romano. Antes de mais nada não parece exagerado afirmar que no Brasil, o descaso pelos estudos clássicos vem mais da geral ignorância do que propriamente de experiência negativa, fazendo-os desaconselhar. Jamais tivemos tradição humanística importante em nosso meio e por isso o público brasileiro não pôde até hoje apreciar os frutos nas letras, na filosofia e nas artes do longo aprendizado pelo qual passou a cultura européia. E' neste ponto significativo, merecendo ser aqui recordado, o pensamento do grande BERGSON defendendo em França o valor dos estudos clássicos, a propósito de leis francesas nefastas, procurando substituí-los por outros, de cunho pretensamente

moderno. As observações do filósofo profundo e estilista incomparável, contemplado em seu tempo com o prêmio Nobel de Literatura, ligam-se tão intimamente ao tema desta dissertação a ponto de nos parecer interessante resumi-las, tais como se acham na *comunicação*, dirigida pelo autor da *Evolução Criadora* à Academia de Ciências Morais e Políticas da qual era membro¹. Observa inicialmente BERGSON: o declínio e o desaparecimento, em França, dos estudos de grego e latim causariam irreparável prejuízo ao prestígio mundial do país. Refere o filósofo sua experiência dos tempos de professor de liceu, no interior da França e na Capital e diz: comparando alunos com aprendizado regular das línguas clássicas aos seus colegas sem tal aprendizado, notou a *superioridade marcante dos primeiros* e concluiu pela existência de conexão evidente *entre a cultura greco-latina e a arte de compôr e de escrever*, bem como entre o conhecimento do latim e a compreensão da língua francesa. Sentimo-nos, diz BERGSON, mais seguros de nós mesmos quando conhecemos a etimologia dos vocábulo modernos; sem tal conhecimento arriscâmo-nos sempre a empregar os termos de maneira imprópria ou então a usá-los com timidez, por falta de notícia dos limites dentro dos quais podemos utilizá-los livremente, pois uma coisa é receber fixados os vários sentidos da palavra e outra assistir ou acompanhar a gênese das mesmas. Objetar-se-á: “Muitos grandes escritores ignoravam latim”. É possível, responde BERGSON, mas os poucos citados, uns dois ou três, eram escritores de gênio, e o Gênio é divinatório. Os métodos pedagógicos, porém, existem para a média, para quem precisa aprender e não para os que adivinham. Coloquêmo-nos, prudentemente, aconselha BERGSON, na primeira categoria; e estudemos *Latim* se quisermos manejar com segurança a língua francesa. E a literatura? indaga a seguir o grande filósofo. Quanto a esta parece-lhe impossível *compreender e sentir* perfeitamente

1. O artigo de BERGSON acha-se em HENRI BERGSON, *Ecrits et Paroles*, P.U.F., 1959, p. 523 e ss..

a literatura francesa sem conhecimentos da literatura latina, sem noções não só da *literatura* como também em parte da *arte grega*. E não apenas pela literatura francesa achar-se *saturada* de antigüidade, cheia de alusões a tudo quanto foi dito e praticado pelos Antigos mas principalmente porque ela dêles herdou *certo espírito*, continuando-lhes a tradição. Quem não apanhar as alusões nem seguir o fio da tradição, perderá muito, arriscando-se a não entender plenamente a literatura francêsa; assemelhar-se-á àquele a quem escapam as harmonias dum som; a nota continua a mesma; o timbre, porém, não é o mesmo. Outro insigne mérito dos estudos clássicos, apontado por BERGSON, consiste em seu dom não só de ensinar a compreender a própria língua materna como também na virtude de *formar e desenvolver a inteligência*: “ordem, proporção, medida (as palavras são do filósofo francês), justeza e flexibilidade da forma adaptando-se exatamente ao que deseja exprimir, plenitude e rigor de composição, tornando o todo imanente a cada parte, e desenhando nitidamente cada parte no todo, eis os traços chamando desde logo a atenção quando consideramos a obra dos gregos; êles caracterizam o chamado *espírito de precisão*. E êste, observa o autor das *Duas fontes da Moral e da Religião* longe de ser *natural* constitui, pelo contrário, autêntica invenção grega, pois o “mais ou menos” basta para as necessidades práticas e correntes da vida. O espírito de precisão, porém, base de tôda *ciência* talvez jamais aparecesse no mundo, se os gregos não tivessem existido. Tal espírito, ainda hoje, é privilégio de determinada parte da humanidade; a inteligência oriental, apesar de brilhante, permanece imprecisa, afirma-se, até entrar em contacto com a nossa. No próprio Ocidente as qualidades d’ ordem, composição e precisão chamam-se geralmente “latinas” e um povo é considerado possuidor delas quando conserva pela *tradição* e mantém pela *cultura* o *espírito latino* continuador do espírito grego. Ao espírito greco-latino devemos o essencial contido na literatura, na arte e na ciência. Sem os gregos, observa BERGSON, teríamos por certo

tido a poesia; teríamos, porém, tido a prosa? Sem os gregos a consciência empírica do mundo no qual vivemos se teria certamente formado; teríamos, porém, tido a ciência? As qualidades da mente grega constituem, reunidas, o espírito clássico. E por elas, conclui BERGSON, se define em grande parte o espírito francês, principal herdeiro e continuador da tradição greco-latina. E conta o filósofo: “um professor alemão dizia outrora a ÉMILE BOUTROUX: “Poderíamos, em rigor, abandonar o ensino do grego e do latim sob a condição, porém, de ensinarmos mais francês em nossas escolas e de vós franceses vos dedicardes mais do que nunca ao estudo do grego e do latim”. Tal depoimento revela de modo inequívoco o aprêço dos alemães cultos pelos valores intrínsecos contidos no estudo de línguas neo-latinas como a francesa, maravilhosa sobretudo pelas qualidades de clareza e elegante precisão, herdadas do grego e do latim.

Lamentamos não podermos acompanhar aqui o filósofo francês em tôdas as suas esplêndidas digressões sobre os méritos e vantagens dos estudos clássicos, digressões vazadas em estilo fluente e mágicamente belo de verdadeiro humanista. O tema principal de nossa dissertação porém é sempre o Direito Romano.

Seja-nos, entretanto, permitido, como conclusão desta primeira parte, citar ainda os pensamentos finais de BERGSON sobre o alcance pedagógico reservado hoje ao estudo das línguas de HOMERO e VIRGILIO. “Qual o nosso objetivo? “Que espécie de homens formaremos?” indaga o filósofo. E responde: “esta pergunta comporta sem dúvida resposta a qual é a mesma em todos os tempos e lugares, a saber: “Queremos formar homens de *espírito aberto*, capazes de se desenvolverem em *mais* duma direção. Queremos provê-los dos conhecimentos indispensáveis e dar-lhes os meios de adquirir os demais, ensinando-os também a *aprender a aprender*”. *Devemos obter, termina Bergson, a maior soma possível de conhecimento científico puro e de investigação desinteressada; devemos manter sobretudo o genio francês intensificando sua força luminosa para lhe garantir no mun-*

do o máximo de esplendor. Esta última tarefa não se realizará sem o contacto firmemente reestabelecido com a antiguidade clássica.

Achamos pois nas palavras do mestre francês a resposta cabal à primeira objeção levantada em nosso meio contra o valor dos estudos do grego e do latim: se as ponderações do grande filósofo valem para a França, sua língua e cultura, não valerão também, em medida igual, para a língua e cultura brasileiras irmãs daquelas? Deixemos pois de lado os sofismas, abandonemos as trevas da ignorância e dos raciocínios unilaterais e demos o exemplo da abertura e largueza de espírito, restaurando nesta Academia na medida do possível e de acôrdo com as peculiaridades do ensino jurídico o culto da língua de CÍCERO e de TÁCITO, de CELSO e de ULPIANO, língua por excelência do Direito e mãe da nossa, cultivada com amor por VIEIRA, LAFAYETTE e RUY. Ao Português, aliás, CAMÕES não chamou.

“ . língua, na qual quando imagina
Com pouca corrupção crê que é a latina?”
(Lus, 1,33).

Passemos, agora, à questão por assim dizer *ideológica*: procura-se hoje desacreditar os estudos de Direito Romano apresentando-o falsamente como tipo do sistema jurídico oriundo de sociedade escravocrata e imperialista, cujos ideais de Justiça não têm universalidade alguma, jungidos como se acham, nos tempos modernos, à sociedade capitalista e burguesa, fadada ao desaparecimento e à substituição pela sociedade sem classes do Comunismo. O valor perene do Direito Romano, enquanto exprime a atitude do homem ocidental, buscando atingir, pela *prudência*, a regra do justo e do injusto, regra esta pairando acima, pela sua pureza, dos interesses acidentais e transitórios de classe e de dominação é violentamente negado pelo Marxismo, o qual por necessidade pragmática e intuito revolucionário não vê na história da humanidade senão luta de classes e luta cujo desen-

lace, aliás próximo, marcará o fim do humano devir graças à supressão definitiva da última classe, a Burguesia, suplantada afinal pelo *Proletariado Mundial*, cujo advento instaurará a verdadeira fraternidade entre os homens, abolidas as barreiras representadas pela crença em Deus, pela propriedade privada e pelas diversas nações. Tudo isto e ainda mais, sabêmo-lo todos, é pregado com ardor verdadeiramente messiânico e apocalítico no célebre “Manifesto Comunista” de MARX e ENGELS, verdadeiro Evangelho de todos os ateus e adeptos da subversão completa. Naturalmente, uma formação milenar como o Direito Romano, tão unida, pelo Estado e pela Igreja, à própria *alma* da sociedade ocidental só pode ser encarada pelos comunistas como parte integrante e essencial dum mundo tirânico e odiado que se deve lutar por destruir tão completamente quanto possível.

Aspecto curioso da dialética: desfechando tão brutal ataque contra o direito burguês e reclamando sua revolucionária substituição, desperta o Marxismo a atenção dos juristas ocidentais para... a *consciência das bases das instituições* e dessa maneira *revaloriza* indiretamente o próprio Direito Romano!

Nos dias de hoje dedicam-se também a êsse direito os juristas eslavos do mundo comunista, procurando “enquadrá-lo”, por assim dizer, nas malhas da dialética marxista-leninista: buscam demonstrar que o Direito Romano, em sua evolução de mais de doze séculos durante a *Antiguidade* não passa de brilhante ilustração da tese marxista da luta de classes (patrícios-plebeus; senhores-escravos; cidadãos-estrangeiros; cristãos-heréticos). Tal é precisamente o tema do romanista checo MILÁN BARTOZEK, da Universidade de Praga, procurando mostrar, à luz, é claro, do Marxismo-Leninismo, “*Como se deve estudar atualmente o Direito Romano — algumas idéias*”. O ensaio, assim intitulado, apareceu em italiano nos “*Studi in onore di Arangio-Ruiz*”, v. I, (1952), pp. 317-338. Seu conteúdo é amplamente examinado e criticado pelo eminente BIONDO-BIONDI, no primeiro dos

quatro alentados volumes de seus *Scritti Giuridici* publicados em 1965 pela editôra Giuffré de Milão; a obra vem aliás de ser adquirida pela Biblioteca da nossa Faculdade. Sob o título *O Direito Romano no Mundo Moderno* reúne BIONDI estudos sugestivos e magistrais como *Crise e vicissitudes dos Estudos de Direito Romano*, *As bases romanísticas do Código Civil Italiano de 1946*, *Universalidade e perenidade da jurisprudência romana*, *Aspectos universais e perenes do pensamento jurídico romano*, *Existencialismo jurídico e jurisprudência romana*, *Direito Romano e Marxismo*, *Crise do Direito Romano e Marxismo*. A análise das idéias de BARTOZEK se encontra nos dois últimos dos títulos citados; a êles nos ateremos nesta segunda e última parte de nossa dissertação embora a obra tôda de BIONDI, à qual remetemos os interessados, contenha inúmeros estudos do maior significado e alcance para a discussão do assunto aqui ventilado.

Segundo BARTOZEK, “às noções de direito, apresentadas até agora, falta o elemento essencial, a saber sua substância classística. Na realidade, o direito é *fenômeno histórico*, produzido pela sociedade de classes; não existia antes, assim como não existirá depois. Êle é instrumento da supremacia de classes, meio importantíssimo da classe governante empregado para subjugar a massa, a classe governada e explorada”. Porisso, “a tarefa da verdadeira ciência jurídica é realçar antes de tudo o alcance classístico de qualquer instituto bem como de qualquer máxima jurídica” (p. 500).

Trata-se, observa judiciosamente BIONDI, não de afirmação merecendo respeito em homenagem à liberdade de pensamento mas de ofensiva premeditada contra o Direito Romano; trata-se de ataque maciço o qual apesar do louvável intuito de reavivar nossos estudos acaba destruindo-os (p. 500). Eis o vaticínio de BARTOZEK: “grande será de novo a romanística, esplêndido seu futuro quando, à pergunta fundamental de GORKI: “com quem andais, mestres de cultura?” pudermos responder sem exceção *todos os romanis-*

tas: “Com o nosso povo trabalhador, com todos quantos trabalham em paz pelo bem estar do gênero humano, pelo progresso da humanidade” (p. 501). A semelhante lema, próprio mais talvez de partido político retruca BIONDI com razão: “Por que *todos e sem exceção*? A unanimidade e o còro exigidos inclusive no domínio científico? Não poderá acaso algum investigador fechar-se na tórre de marfim da ciência, pensando por conta própria, estudando a ciência *pela ciência* e chegando a resultados científicos enquanto fruto de investigação conduzida sem preconceito de espécie alguma? Qual o valor da ciência, sem liberdade?” (501), Mostra assim, claramente, BIONDI o defeito essencial do Marxismo aplicado à história do Direito Romano: *isolar o fator luta de classes*, ignorando ou afastando os demais é dar prova de visão unilateral e parcial e mutilar assim um conjunto cultural onde ao lado de motivos econômicos atuam outros, de natureza política, moral e espiritual.

Poder-se-á alegar: mas, os fatôres ideais reivindicados não possuem autonomia alguma no curso da história, os conceitos morais de “*humanitas*”, “*caritas*”, “*benignitas*”, “*pietas*”, tão freqüentemente invocados pelos juristas romanos nas suas decisões são, no plano da consciência, meros reflexos ou “supra-estrutura” duma realidade fundamental e determinante, duma “infra-estrutura” representada pelas relações de produção. Para usarmos a terminologia dos psicólogos, a “ideologia” ou “cultura” dum povo, segundo a concepção marxista é mero epifenômeno, mera função das relações materiais econômicas.

A tese, porém, pode ser rejeitada se lembrarmos que o próprio fato econômico tem já seu conteúdo moral enquanto o vencedor impondo ao vencido as condições de trabalho precisa ser mais forte em *todos os sentidos*, respondendo internamente pela sobrevivência da comunidade no plano econômico (através da organização de produção) e também externamente, no plano militar, por exemplo. Sabemos pela história que exércitos mercenários, abundantemente nutridos e equipados cedem a tropas esfaimadas porém aguerridas

e inspiradas pelo ardor patriótico ou pelo magnetismo dum chefe. Na Antiguidade vimos as hordas persas, comandadas pelos soberanos mais ricos e poderosos do Oriente desbaratadas por um punhado de gregos inteligentes, livres e combatendo pela pátria, pela família, pela independência da própria terra; o valor econômico foi claramente suplantado pela coragem e pelo patriotismo.

Em Roma, apesar do valor militar inegável do chefe púnico, as hostes de Hanibal não puderam vencer a resistência heróica do povo rei, lutando não para defender riquezas mas pela própria sobrevivência! Dominados pela mística da liberdade, os soldados da Revolução Francesa, em condições materiais miseráveis, venceram prodigiosamente os exércitos europeus, muito superiores em número e riqueza de provisões! E hoje mesmo o Ocidente unido em vez de transigir com o Comunismo, repartindo pelo número de seus habitantes a riqueza do mundo reage inabalável ao perigo pois não se trata apenas do “toma lá, dá cá” econômico e sim da própria razão de ser moral da existência do homem sôbre a terra, da opção suprema entre liberdade e submissão completa ao Estado; ora, os juristas romanos já diziam “*libertas inaestimabilis res est*” (D. 50,17.106:) “a liberdade é insusceptível de avaliação em dinheiro”, revelando nítida consciência da distinção evidente entre valores espirituais e materiais! Em nome e por causa da Liberdade humana e não apenas em defesa das montanhas de ouro, eventualmente acumuladas em suas arcas, assume o Ocidente o risco duma guerra total e em ponto nenhum do globo recua diante das ameaças da Cortina de Ferro! A própria história parece, pois, demonstrar que os valores éticos, enquanto sentidos e vividos pelo Homem são, em sua essência, diversos das leis meramente naturais! Se assim fôr a utilidade e o interêsse atual dos estudos de Direito Romano não se prenderão às eventuais conveniências da classe Burguesa na luta contra o Proletariado; nem tais estudos, em seu valor intrínseco, poderão jamais desaparecer. Pois, o pró-

prio testemunho das nações cultas prova que atravessando os séculos e servindo de modêlo aos sistemas jurídicos modernos, Direito Romano, por causa dos princípios de Justiça que encerra, representa, apesar da mácula da escravidão, a mais eficaz armadura forjada pela experiência prática dum grande povo em defesa e proteção da liberdade e dignidade humanas bem entendidas!

O fenômeno da expansão mundial do Direito Romano, influido até no Extremo Oriente, onde o Japão, por exemplo remodelou suas instituições, dando-lhes, com o Código Civil de 1890 feição civilística (vale dizer romanística) atesta a perenidade e atemporalidade dos valores éticos informando a jurisprudência de Roma, tornada porisso tão vital para a compreensão da história do Direito Ocidental assim como o conhecimento da filosofia, da arte e da geometria gregas são indispensáveis para quem queira entender o destino da cultura européia e mundial, na Idade Média e nos tempo modernos! Os estudos de Direito Romano são pois úteis em qualquer tempo. Oçamos de novo ao eminente BIONDI resumindo magistralmente a questão: “O Direito Romano, diz êle, ensina várias e importantes coisas. Senso realistico da *Vida* em todos os seus aspectos enquanto interessantes para o jurista; negação prática, senão teórica, da imortalidade dos princípios, demolidos quando necessário; rigor lógico, temperado por elevado sentimento de justiça, atuando mediante “*aequitas*” *benignitas*”, “*humanitas*”; repugnância pelas abstrações não condizentes com a vida do direito; nenhuma improvisação mas adesão constante às exigências da existência, em sua mutável realidade, exigências permitindo distinguir entre Ideologia e consciência social; esta última, por sua vez, não é para os romanos fórmula vazia nem fachada escondendo arbitrariedades legislativas” (p. 538).

“Na milenária história política e jurídica de Roma, continua o mestre italiano, jamais se impõem programas e axiomas tão caros à mentalidade moderna, é certo, sujeitos

porém à substituição e ao abandôno tão fàcilmente como se adotam. O único programa instintivo dos romanos é a *afirmação da coexistencia necessária de todo o corpo social, bem como a de seu infinito desenvolvimento*. Para os romanos a direção da vida social em determinado sentido é fixada não por sábios ou videntes *mas a vida mesma estabelece diretivas e orientações*, que através de dúvidas e discussão se traduzem em norma jurídica mediante a técnica aperfeiçoada pela ciência do direito” (p. 539).

As palavras solenes e estimulantes do romanista italiano devem ser meditadas por todo jurista contemporâneo preocupado com o destino moral da humanidade, destino êsse tão majestosamente revelado pelo Direito: através das idades marcha, luta, sofre mas triunfa sempre, afinal, o sentimento da liberdade e da dignidade humanas!

Cultivar o humanismo, mantendo vivo o amor pela arte do pensar e falar corretamente, contribui de maneira notável para o aperfeiçoamento moral pois a linguagem existe para exprimir o pensamento, fazendo possível a comunicação entre as pessoas. Ora a linguagem jurídica é técnica e nos foi transmitida pelo Direito Romano. Apliquemos ao ensino do direito a observação sábia de BERGSON: uma coisa é utilizar sem segurança conceitos já elaborados e outra, muito mais valiosa, assistir-lhes à gênese e evolução até nossos dias. A leitura e o comentário dos textos do “Digesto” permitem incomparável aprendizado: o estudioso, concentrado na exegese sempre difícil dum fragmento de PAPINIANO, por exemplo, recebe as águas lustrais da ciência e, assimilando o pensamento estudado, refaz intuitivamente o longo caminho percorrido pelo saber desde seu bêrço em Roma até hoje. A formação romanística, propiciando o domínio da *linguagem jurídica* alarga de maneira singular a visão do estudioso, dá-lhe perspectiva histórica ao raciocínio e lhe amplia o espirito crítico e científico, tornando-o *capaz de se desenvolver em mais dum sentido* como cumpre ao verdadeiro homem culto, como incumbe ao cultor viril da Jurisprudência!

Para a consecução de finalidade tão alta, vale bem a pena procurar revigorar nas escolas de direito a estima pelos conhecimentos de latim! Que tesouros inesgotáveis de sabedoria encerram para homens de tôdas as idades, profissões, condições sociais e... ideologias os textos históricos de TITO LIVIO ou TÁCITO e os filosóficos e políticos de CICERO, SALUSTIO ou CESAR! Na Idade Média e nos tempos modernos quantos autores clássicos de direito, filosofia, política escreveram em Latim! E os autores lusos continuadores da tradição romanística? Quando, para a boa compreensão de nosso direito, poderemos abordar sem conhecimentos de latim, o texto não traduzido dum MELO FREIRE, por exemplo, o príncipe seguramente dos juristas portugueses? Já não falamos do *Corpus Juris* vertido defeituosamente em francês e em espanhol mas não em português!

No tocante, depois, ao saber em seu *conteúdo* o trato com a jurisprudência romana prepara em primeiro lugar o advogado, pois os textos apresentam sempre casos concretos reais ou imaginários e sobre êles discutem, com penetração, os juristas guiados sempre, como observou BIONDI, não por teorias pre-concebidas mas por agudo e infalível senso das exigências verdadeiras da justiça; o mesmo caso é muitas vêzes esquadrinhado em todos os aspectos e as diversas soluções parciais são aduzidas pelos vários juristas citados. Que melhor escola de discussão serena e objetiva se poderá achar para o causídico? Tal método dos juriconsultos romanos, apegados à realidade, assemelha-se notavelmente ao do direito anglo-americano o único nos tempos modernos a rivalizar, como sabemos, com o sistema civilístico, de base romanística.

Também os ramos mais elevados e especulativos da ciência do direito recebem do Direito Romano precioso subsídio.

Para GIRARDI, grande romanista francês d'êste século, os estudos de Direito Romano "são antes de tudo instrumento incomparável de educação histórica". Sentimos aqui a

impossibilidade imposta pelos limites duma preleção de nos estendermos pelos inúmeros pontos conexos com o tema escolhido. À guisa, pois, de epílogo, pedimos venia aos benévolo ouvintes para lembrar: 1.º) os estudos clássico-jurídicos conservam hoje, como no passado, para homens de tôdas as idades e condições sociais alto valor educativo pois êles resumem por assim dizer, graças à tradição ininter-rúpta, a consciência cultural do Ocidente; 2.º) a crise dos estudos de Direito Romano provém não da pretensa conexão de espírito gerado por êsse direito com os interêsses duma classe dominante e em vias de disparição (como quer o marxismo), e sim como assinala, dentre outros KOSCHAKER, em seu clássico *A Europa e o Direito Romano* do exagerado cunho histórico e arqueológico imprimido desde MOMMSEN à nossa disciplina e agravado, na Alemanha, pela promulgação em 1900 do Código Civil Alemão, co-roando e ao mesmo tempo encerrando a obra dos Pandectistas, verdadeiros êmulos, durante o século XIX, dos glosadores medievais de Bolonha. Encerrando-se em investigações especialíssimas esqueceram muitos romanistas germânicos a conexão necessária de seus estudos com as exigências da prática e dessa maneira comprometeram o ensino do Direito Romano nas Faculdades de Direito; 3.º) urge, pois, retomar o caminho dos Pandectistas não para repetir o trabalho por êles realizado mas para, *revivendo pelos textos a experiência moral e jurídica dos romanos, sobretudo no campo do direito privado* podermos *julgar com conhecimento de causa quais as concepções e conclusões dos antigos ainda válidas para nós modernos, na teoria e na prática*; prefaciando a 17.ª edição alemã das *Instituições de Direito Privado Romano* de SOHM-MITTEIS-WENGER, o romanista alemão contemporâneo JOSEPH PARTSCH,² escreveu: “A teoria das pessoas jurídicas, a das coisas e suas classificações; a teoria do negócio jurídico e a da declaração de von-

2. Citado por CARLOS LOPEZ NUNEZ, *in Concepto y Situación Actual del Derecho Romano*, p. 75.

tade, a da nulidade dos negócios jurídicos, a da condição e mesmo a da representação se desenvolveram baseadas em princípios romanos. Tôda a nossa teoria moderna do Direito das Obrigações se constituiu com pensamento do Direito Romano e seus princípios muitas vêzes se tornaram hoje carne e sangue de nosso sangue e de nossa carne. *No mundo inteiro os conceitos do Direito Romano* são hoje o pressuposto da maneira de pensar, da linguagem comum dos povos.

Ousamos, pois, esperar que tão douta corporação de mestres de Direito, juntamente com o cultivo do Direito Romano, considere oportuno reintegrar os estudos de Latim no lugar que lhes cabe como elemento necessário à formação de mentalidade jurídica elevada, concorrendo como queria acertadamente BERGSON para desenvolver *em mais duma direção* o espírito de nossos juristas.

Sí assim proceder, a gloriosa Faculdade de Direito da qual nos honramos de participar estará contribuindo para o bem da pátria e o progresso comum da Humanidade!